



**Fecomércio**

**Senac**

Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas

## CIRCULAR INFORMATIVA 002

### CONCORRÊNCIA SESC/AL N° 001/2024-CC

**OBJETO:** Contratação de empresa de Consultoria em Engenharia Elétrica, especializada em Projetos de Energia Solar Fotovoltaica, para execução de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, projetos básicos, orçamentos, cronogramas e laudos de avaliações estruturais, para as Unidades Operacionais do Sesc Alagoas, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, por e-mail, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, por parte de empresa interessada em participar da Concorrência **SESC/AL N° 001/2024-CC**.

Preliminarmente, importante destacar que o Sesc/AL, é uma instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, a Resolução Sesc N° 1.593, de 02 de maio de 2024. Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no Art. 1° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021. Os Serviços Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

Os referidos esclarecimentos foram analisados e as respostas seguem abaixo:

1. **ISS de Maceió-AL** - No "Anexo II - BDI", há uma linha com a descrição "ISS - Município de Maceió -AL" dando a entender que o ISS a ser considerado no BDI seria o do município de Maceió. Mas considerando a natureza do serviço a ser realizado, projetos de engenharia, o serviço será prestado do local de origem do proponente, no nosso caso, Cuiabá-MT. Considerando o exposto acima, existe algum parecer ou legislação municipal de Maceió-AL que demonstre que o ISS deve ser recolhido para o local do tomador do serviço? Ou podemos seguir com nosso entendimento de que o ISS será recolhido no local do prestador do serviço?

**Resposta: O ISS deverá ser recolhido no local da Sede do prestador de serviço.**

2. **Certidão de Acerto Técnico** - Há a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Atestado Técnico (CAT) com registro de atestado ou a CAT sem registro de atestado é suficiente, com apresentação de ARTs devidamente assinadas?

**Resposta: Sim, existe obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com a averbação do atestado de capacidade técnica correspondente, apenas para a qualificação técnico-profissional, não sendo exigida a CAT para a qualificação técnico-operacional (empresa).**



**Fecomércio**

**Senac**

Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas

**3. Visita Técnica** - No item 12.1 do Anexo VI - Termo de Referência e no item 5.3.1.10 do edital CONCORRÊNCIA SESC/AL Nº 0001/24-CC, informam que a visita técnica aos locais das unidades operacionais do SESC antes do envio da proposta é facultativa, ou seja, sem obrigatoriedade. Porém, no edital e Anexo IV, em especial, não há uma declaração que indique a opção de não realização de visita técnica por se tratar de ser facultativa. Como proceder com o envio da declaração, solicitada no item d do Anexo IV, no caso que não iremos realizar a visita técnica neste primeiro momento?

**Resposta:** Considerando que a visita é facultativa, sugerimos incluir, como anexo do Edital, o modelo em que a licitante declara ter renunciado à visita técnica, conforme segue arquivo em anexo “Anexo VIII - Declaração de renúncia à visita técnica”.

**4. CND Federal** - Solicitamos a gentileza de confirmar se a certidão exigida no item 5.5.3.1 do edital é a certidão unificada conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

**Resposta:** A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. Esta portaria estabelece que a regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de uma certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas entidades.

Maceió, 28 de outubro 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SESC ALAGOAS**